



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ N.º 37.464.294/0001-12

OFÍCIO Nº 142/2024 GAB/CMNM

DESTINATÁRIO:	EXM. SENHOR PRESIDENTE SERGIO RICARDO DE ALMEIDA
REFERÊNCIA:	Processo nº 53.814-0/2023 TCE – MT (Contas Anuais de Governo da Prefeitura Municipal de Nova Maringá/MT, relativas ao exercício de 2023).

OFÍCIO Nº 142/2024 GAB/CMNM

Código UG: 1116367

À SUA EXCELÊNCIA O SENHOR,

SERGIO RICARDO DE ALMEIDA

PRESIDENTE

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO

Excelentíssima Senhor Conselheiro

A par de respeitosamente cumprimentá-la, sirvo do presente para encaminhar cópia do Decreto Legislativo 001/2024, que “Dispõe sobre o julgamento das Contas Anuais de Governo do Poder Executivo de Nova Maringá/MT, relativas ao exercício de 2023”, apreciadas pelo Plenário da Casa, conforme alinhavado na ata de deliberação, cujo cópia segue carreada a este expediente.

Na oportunidade, reitero protesto de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Nova Maringá/MT, 04 de dezembro de 2024.

OSVALDO
CORREIA:43
233791100
Assinado de forma
digital por OSVALDO
CORREIA:4323379110
0
Dados: 2024.12.04
08:33:59 -04'00'

OSVALDO CORREIA

PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

BIÊNIO 2023/2024



**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ
ESTADO DE MATO GROSSO**



DECRETO LEGISLATIVO Nº 001, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2024.

Ementa: Dispõe sobre o julgamento das Contas Anuais de Governo do Poder Executivo de Nova Maringá/MT, relativas ao exercício de 2023, e dá outras providências.

Art. 1º. Ficam **APROVADAS** as Contas Anuais de Governo do Poder Executivo de Nova Maringá/MT, relativas ao exercício de 2023, de responsabilidade da Sra. Ana Maria Urquiza Casagrande.

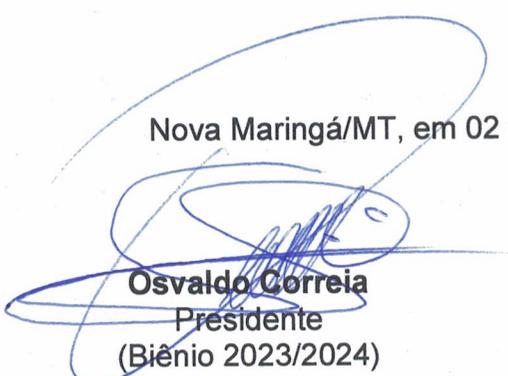
Art. 2º. Fica acolhido o Parecer Prévio nº 052/2024, oriundo do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, mantendo-se as recomendações nele constantes e, conseqüentemente, determinando-se à Prefeita Municipal que:

I) implemente medidas visando ao atendimento de 100% dos requisitos de transparência, em observância aos preceitos constitucionais e legais; e

II) reduza o percentual de autorização para a abertura de créditos adicionais para um limite razoavelmente aceitável na Lei Orçamentária Anual.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Maringá/MT, em 02 de dezembro de 2024.


Osvaldo Correia
Presidente
(Biênio 2023/2024)

PORTARIA

PORTARIA N° 020/2024 - EXONERA SERVIDOR DE CARGO EM COMISSÃO

SÚMULA: Exonera funcionário do cargo comissionado da Câmara Municipal de Marcelândia.

PEDRO JOSE FIABANE, Presidente da Câmara Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE

Art. 1º) – Exonerar a Srª. LORENA MOREIRA RUIVO, portadora da Cédula de Identidade Civil RG N° 12.370.775-3, SSP/SP e CPF/MF N° 056.752.899-50, do Cargo de Assessora Parlamentar da Presidência, Matrícula 180, em conformidade com a Lei 770/2011.

Art. 2º) – Esta Portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, Marcelândia-MT, em 02 de dezembro de 2024.

PEDRO JOSE FIABANE
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ

LEGISLAÇÃO

DECRETO LEGISLATIVO N° 001, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2024.

Ementa: Dispõe sobre o julgamento das Contas Anuais de Governo do Poder Executivo de Nova Maringá/MT, relativas ao exercício de 2023, e dá outras providências.

Art. 1º. Ficam APROVADAS as Contas Anuais de Governo do Poder Executivo de Nova Maringá/MT, relativas ao exercício de 2023, de responsabilidade da Sra. Ana Maria Urquiza Casagrande.

Art. 2º. Fica acolhido o Parecer Prévio nº 052/2024, oriundo do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, mantendo-se as recomendações nele constantes e, conseqüentemente, determinando-se à Prefeita Municipal que:

I) implemente medidas visando ao atendimento de 100% dos requisitos de transparência, em observância aos preceitos constitucionais e legais;

II) reduza o percentual de autorização para a abertura de créditos adicionais para um limite razoavelmente aceitável na Lei Orçamentária Anual.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Maringá/MT, em 02 de dezembro de 2024.

Oswaldo Correia
Presidente
(Biênio 2023/2024)

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM

ATO

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 69/2024

Extrato de Publicação de Ratificação da dispensa de Licitação 69/2024

Processo 81/2024

Contratante: Câmara Municipal de Santa Carmem

CNPJ: 32.944.993/0001-46

Objeto: Aquisição de licença anual Microsoft 365 Apps for Business para a Câmara Municipal.

Fornecedor vencedor: TEAM TI COMERCIO E SERVICOS GERAIS E INFORMATICA LTDA

CPF/CNPJ: 13.916.469/0001-17

Valor Total: R\$ 1.738,52 (mil e setecentos e trinta e oito reais e cinquenta e dois centavos)



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ

Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

APROVADA EM 02/12/2024

Presidente

1º Secretário

Ata Eletrônica da 19ª SESSÃO ORDINÁRIA de 2024 da 4ª Sessão Legislativa da 7ª Legislatura

Identificação Básica: Tipo de Sessão: SESSÃO ORDINÁRIA ; Abertura: 29/11/2024 - 19:00 ; Encerramento: 29/11/2024 - 20:10

Mesa Diretora: Presidente: TUKURA / PP ; Vice-Presidente: SIMONE / PRD ; Primeiro-Secretário: SORRISO / Republicanos ; Segundo-Secretário: JEAN VASCONCELOS / PRD

Lista de Presença na Sessão: ELVES LACERDA / UNIÃO ; JEAN VASCONCELOS / PRD ; JEFFERSON LORDANO / PRD ; JORGE VIDAL / UNIÃO ; RAFAEL HELIODORO / PP ; SIMONE / PRD ; SORRISO / Republicanos ; TUKURA / PP ; WAGNER LORDANO / Republicanos

Expedientes: ABERTURA DA SESSÃO: Presidente Osvaldo Correia cumprimenta a todos, e em nome de Deus declara aberto os trabalhos da 19ª Sessão Ordinária do exercício de 2024. **LEITURA DE TRECHO DE LIVRO SAGRADO:** Em seguida o Presidente, Sr. Osvaldo Correia convida a Vereadora Simone Alves dos Santos Almeida para fazer a leitura de uma passagem bíblica. **ORAÇÃO DO PAI NOSSO:** E na sequência convida o Vereador Wagner Roberto Lordano para realizar a oração universal do Pai Nosso. **APRECIACÃO DA ATA DA SESSÃO ANTERIOR:** Posteriormente, nos termos regimentais, é apresentado a dispensa da Leitura da ata da sessão anterior. Em seguida a Ata é colocada em votação. ATA APROVADA POR UNANIMIDADE. **COMUNICADOS DA MESA DIRETORA:** Projeto de Lei nº 034/2024 - Para conhecimento do Plenário de autoria do Poder Executivo, o qual Dispõe sobre a criação do Fundo do Municipal de Transportes (FMT), junto à Secretária de Obras, e dá outras providências. O Projeto de Lei foi encaminhado para análise de mérito das comissões de Constituição Justiça e Redação e Comissão de Finanças Orçamento e Fiscalização.; Projeto de Lei nº 002/2024 - Para conhecimento do Plenário de autoria da Mesa Diretora, o qual Dispõe sobre a alteração da Lei Municipal nº 828 de 05 de maio de 2015, e dá outras providências. O Projeto de Lei foi encaminhado para análise de mérito das comissões de Constituição Justiça e Redação e Comissão de Finanças Orçamento e Fiscalização.

Lista de Presença na Ordem do Dia: ELVES LACERDA / UNIÃO ; JEAN VASCONCELOS / PRD ; JEFFERSON LORDANO / PRD ; JORGE VIDAL / UNIÃO ; RAFAEL HELIODORO / PP ; SIMONE / PRD ; SORRISO / Republicanos ; TUKURA / PP ; WAGNER LORDANO / Republicanos

Matérias da Ordem do Dia: **1 - PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 1 de 2024**, Dispõe sobre o julgamento das Contas Anuais de Governo do Poder Executivo de Nova Maringá/MT, relativas ao exercício de 2023, e dá outras providências. Autor: CFO - COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO, Tipo: Simbólica, Sim: 8, Não: 0, Abstencões: 0, Resultado: APROVADO POR UNANIMIDADE ; **2 - INDICAÇÃO nº 70 de 2024**, Indica à Exma. Senhora Prefeita Municipal, a possibilidade de realizar análise e implementação da transformação da Rua São José em via de mão única, com a adição de sinalização viária. Autor: SORRISO, Tipo: Simbólica, Sim: 8, Não: 0, Abstencões: 0, Resultado: APROVADO POR UNANIMIDADE ; **3 - INDICAÇÃO nº 71 de 2024**, Indica à Exma. Senhora Prefeita Municipal, a possibilidade de realizar destinação de uma Van para transporte de servidores lotados na secretaria de Obras, Viação e Serviços Públicos, visando otimização de recursos e redução de custos. Autor: RAFAEL HELIODORO, Tipo: Simbólica, Sim: 8, Não: 0, Abstencões: 0, Resultado: APROVADO POR UNANIMIDADE ; **4 - INDICAÇÃO nº 72 de 2024**, Indica à Exma. Senhora Prefeita Municipal, com cópia ao Chefe de Departamento de Frotas a necessidade de realizar manutenção preventiva nos ar-condicionado dos caminhões caçambas que compõem a frota municipal. Autor: RAFAEL



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ

Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

HELIODORO, Tipo: Simbólica, Sim: 8, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: APROVADO POR UNANIMIDADE ; **5 - INDICAÇÃO nº 73 de 2024**, Indica à Exma. Senhora Prefeita Municipal, a necessidade de realizar manutenção na MT 488, sentido município de Tapurah, e reparo no bueiro localizado nas proximidades do Sítio William. Autor: ELVES LACERDA, Tipo: Simbólica, Sim: 8, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: APROVADO POR UNANIMIDADE ; **6 - INDICAÇÃO nº 74 de 2024**, Indicam à exma. Senhora Prefeita Municipal, a premente necessidade de realizar manutenção na MT 488, sentido município de Campo Novo do Parecis. Autores: WAGNER LORDANO, JORGE VIDAL, Tipo: Simbólica, Sim: 8, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: APROVADO POR UNANIMIDADE ; **7 - INDICAÇÃO nº 75 de 2024**, Indicam à Exma. Senhora Prefeita Municipal, a premente necessidade de realizar atendimento odontológico no período noturno. Autores: JEFFERSON LORDANO, JORGE VIDAL, TUKURA, WAGNER LORDANO, Tipo: Simbólica, Sim: 8, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: APROVADO POR UNANIMIDADE ; **8 - Moção de Aplausos nº 2 de 2024**, A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ, ESTADO DE MATO GROSSO, expressando o pensamento do Povo Nova Maringaense, vem a público externar a presente MOÇÃO DE APLAUSOS como expressão de reconhecimento ao Senhor Edson Teruaqui Matsuda, pela sua inestimável contribuição ao desenvolvimento do Distrito de Brianorte. Autor: JEAN VASCONCELOS, Tipo: Simbólica, Sim: 8, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: APROVADO POR UNANIMIDADE ;

Assinatura de Todos os Parlamentares Presentes na Sessão



Presidente:
OSVALDO CORREIA
/ PP



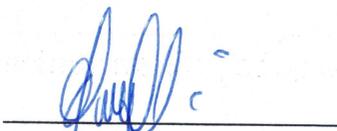
Vice-Presidente:
SIMONE ALVES DOS
SANTOS ALMEIDA /
PRD



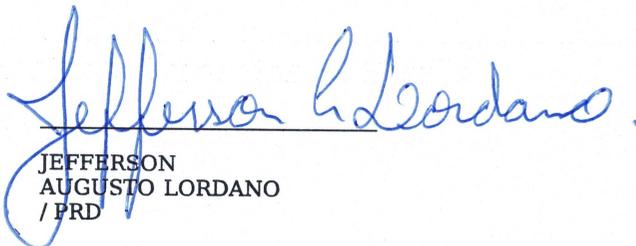
Primeiro-Secretário: EDMAR
MARQUES LEITE /
Republicanos



Segundo-Secretário: JEAN
CARLOS CANDIDO
VASCONCELOS /
PRD



ELVES DARLAN
TIEFENSE LACERDA
/ UNIÃO

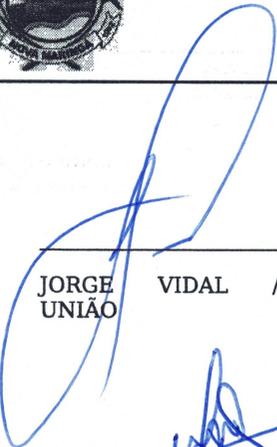


JEFFERSON
AUGUSTO LORDANO
/ PRD

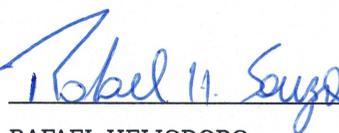


CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ

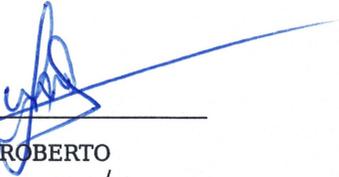
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



JORGE VIDAL /
UNIÃO



RAFAEL HELIODORO
/ PP



WAGNER ROBERTO
LORDANO /
Republicanos



PROCESSO N.º	53.814-0/2023
ASSUNTO	CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL – EXERCÍCIO DE 2023
PRINCIPAL	PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ
GESTOR	ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE
ADVOGADO	NÃO CONSTA
RELATOR	CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS NOVELLI

I – RELATÓRIO

Trata-se das Contas Anuais de Governo da **Prefeitura Municipal de Nova Maringá**, referentes ao **exercício de 2023**, sob a responsabilidade da Sra. **Ana Maria Urquiza Casagrande**, submetidas à apreciação deste Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, fundamentada no artigo 31, §§ 1º e 2 da Constituição Federal; no artigo 210, inciso I, da Constituição Estadual; nos artigos 1º, inciso I, e 26 da Lei Complementar Estadual n.º 269/2007 (Lei Orgânica do TCE/MT - LOTCE/MT); no artigo 5º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 759/2022 (Código de Processo de Controle Externo do Estado de Mato Grosso); e artigos 1º, inciso I, 10, inciso I, e 172 da Resolução Normativa n.º 16/2021 (Regimento Interno do TCE/MT – RITCE/MT).

A contabilidade do município esteve sob a responsabilidade da Sra. Luciana Garcia Harala nos períodos de 01/03/2013 a 31/12/2023.

O Controle Interno da Prefeitura foi exercido pela Sra. Karla Fernanda Garcez, que examinou a execução orçamentária e contábil do exercício de 2023 (Documento Externo n.º 430023/2024, páginas 40/49).

Do relatório preliminar de auditoria,¹ elaborado pela 5ª Secretaria de Controle Externo, extraem-se os seguintes dados referentes às Contas Anuais de Governo em análise:

¹ Documento Digital n.º 480660/2024.





1. INFORMAÇÕES GERAIS DO MUNICÍPIO

1.1 - Características do Município

O Município de Nova Maringá apresenta as seguintes características geográficas:

Data de Criação do Município	19/12/1991
Área Geográfica	11553,479 km ²
Distância Rodoviária do Município à Capital	386 km
População do Município - IBGE - 2022	5.846

https://censo2022.ibge.gov.br/panorama/?utm_source=ibge&utm_medium=home&utm_campaign=portal

1.2- Parecer Prévio TCE/MT – 2018 a 2022

No que concerne aos Pareceres Prévios emitidos por este Tribunal entre 2018 e 2022, destacam-se as seguintes informações:

Exercício	Protocolo/Ano	Decisão /Ano	Ordenador	Relator	Situação
Parecer Prévio					
2018	166430/2018	23/2019	EDILSON CEZAR DOS SANTOS, JOAO BRAGA NETO, JOAO BRAGA NETO	ISAIAS LOPES DA CUNHA	Favorável
2019	87459/2019	33/2020	JOAO BRAGA NETO	GONÇALO DOMINGOS DE CAMPOS NETO	Favorável
2020	99848/2020	244/2021	JOAO BRAGA NETO	GONÇALO DOMINGOS DE CAMPOS NETO	Favorável
2021	411507/2021	15/1/2022	ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE	WALDIR JÚLIO TEIS	Favorável
2022	88706/2022	99/2023	ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE	WALDIR JÚLIO TEIS	Favorável

https://www.tce.mt.gov.br/resultado_contas/tjur/tipo_jur/prefeituras

1.3– Índice de Gestão Fiscal do Município – 2018 a 2022

O Índice de Gestão Fiscal dos Municípios (IGF-M)² é um indicador utilizado para avaliar a qualidade da gestão pública nos municípios do Estado de

² <https://cidadao.tce.mt.gov.br/igfomtce>





Mato Grosso, com base nos dados recebidos pelo Sistema Aplic durante a análise das Contas Anuais de Governo Municipal.

O IGF-M é composto pela média ponderada de seis índices, cada um com seu respectivo peso, variando entre 0 e 1, sendo que, quanto maior o índice, melhor a gestão fiscal do município.

De acordo com a Secretaria de Controle Externo, o IGF-M relativo ao exercício de 2023 não foi apreciado, pois a consolidação dos cálculos depende da conclusão da análise das contas de governo. Assim, o IGF-M será incorporado à série histórica apenas no próximo exercício.

Em 2022, o Município de **Nova Maringá** atingiu a **31ª** posição no ranking do Estado, com um índice geral de **0,79**, classificando-se com o conceito B, que indica **BOA GESTÃO**.

2. PEÇAS DE PLANEJAMENTO

2.1 – Plano Plurianual – PPA

O Plano Plurianual do Município de Nova Maringá, referente ao quadriênio 2022 a 2025, foi instituído pela Lei n.º 1.099, de 10 de novembro de 2021, e encaminhado a este Tribunal por meio do Protocolo n.º 82.402-0/2021.

Em 2023, de acordo com os dados do Sistema Aplic, o Plano Plurianual foi alterado pelas Leis n.º 1191, 1208, 1212 e 1214 /2023.

2.2 – Lei De Diretrizes Orçamentárias – LDO

A Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de Nova Maringá para o exercício de 2023, instituída pela Lei Municipal n.º 1.462, de 21 de outubro de 2022, foi protocolada sob o n.º 46.132-6/2022 neste Tribunal.

Em observância ao artigo 48, § 1º, inciso I, da LRF, foi realizada audiência pública durante o processo de elaboração e discussão da LDO.





Em consulta efetuada ao Portal Transparência da Prefeitura, verificou-se a divulgação da realização das audiências públicas para apresentação e discussão do projeto da referida lei, nos termos do artigo 48, § 1º, I, da LRF.

Conforme destacado no Relatório Preliminar da Secretaria de Controle Externo, a LDO dispôs sobre as metas fiscais de resultado nominal e primário, nos moldes do artigo 4º, § 1º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Mais adiante, indicou que houve divulgação e publicidade da LDO nos meios oficiais e no Portal Transparência do Município, conforme estabelece o artigo 37, CRFB e artigo 48, LRF.

Por fim, destacou que consta da LDO o Anexo de Riscos Fiscais com a avaliação dos passivos contingentes e outros riscos, na forma do artigo 4º, § 3º, da LRF, bem como que consta percentual de 2% para a Reserva de Contingência.

2.3 – Lei Orçamentária Anual – LOA

A Lei Orçamentária Anual do Município, para o exercício de 2023, foi instituída pela Lei Municipal n.º 1.170, de 22 de dezembro de 2022, e encaminhada a este Tribunal por meio do Protocolo n.º 46.131-8/2023.

De acordo com o relatório técnico preliminar, a LOA estimou a receita e fixou a despesa do Município em **R\$ 90.464.733,34** (noventa milhões quatrocentos e sessenta e quatro mil setecentos e trinta e três reais e trinta e quatro centavos), abrangendo os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, com autorização para abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de 30% da despesa fixada.

Informou que o texto da lei destacou os recursos dos orçamentos fiscal e da seguridade social, em atendimento ao artigo 165, § 5º da CRFB/1988, bem como que foi realizada audiência pública durante o processo de elaboração e de discussão da LOA, em cumprimento ao artigo 48, §1º, I, da LRF.

Apontou ainda que as informações dos anexos da LOA foram divulgadas na imprensa oficial e no Portal Transparência, conforme dispõe o art. 37, CF, e art. 48, LRF.





Em continuidade, mencionou que os créditos adicionais suplementares e especiais analisados na amostra foram abertos com prévia autorização legislativa e por decreto do executivo, de acordo com o artigo 167, inciso V, da Constituição Federal e o artigo 42 da Lei Federal n.º 4.320/1964.

Ademais, relatou que não houve a abertura de crédito adicional extraordinário no exercício de 2023.

Constatou ainda que não houve a abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes de excesso de arrecadação, em conformidade com o artigo 167, incisos II e V, da Constituição Federal e artigo 43, § 1º, inciso IV, da Lei n.º 4.320/1964.

Por fim, asseverou que não houve a abertura de créditos adicionais: (i) na fonte operações de crédito; (ii) por conta de recursos inexistentes de Superávit Financeiro; e (iii) sem a indicação de recursos orçamentários oriundos da anulação parcial ou total de dotações, em observância ao artigo 167, incisos II e V, da Constituição Federal, e ao artigo 43, § 1º, incisos I, III e IV, da Lei n.º 4.320/1964.

3. RECEITA CONSOLIDADA

De acordo com o relatório técnico preliminar, a receita arrecadada líquida pelo Município foi de **R\$ 80.006.394,15** (oitenta milhões seis mil trezentos e noventa e quatro reais e quinze centavos), exceto a intraorçamentária, conforme se observa no seguinte demonstrativo do resultado da arrecadação orçamentária, por subcategoria econômica da receita:





ORIGEM	PREVISÃO ATUALIZADA R\$	VALOR ARRECADADO R\$	% DA ARRECAÇÃO S/ PREVISÃO
I - RECEITAS CORRENTES (Exceto Intra)	R\$ 75.234.269,28	R\$ 75.912.456,65	100,90%
Receita de Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	R\$ 13.366.014,00	R\$ 12.727.290,20	95,22%
Receita de Contribuições	R\$ 125.000,00	R\$ 430.284,26	344,22%
Receita Patrimonial	R\$ 1.115.600,00	R\$ 1.393.279,46	124,89%
Receita Agropecuária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Receita Industrial	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Receita de Serviços	R\$ 565.000,00	R\$ 824.182,93	145,87%
Transferências Correntes	R\$ 59.736.655,28	R\$ 59.959.996,81	100,37%
Outras Receitas Correntes	R\$ 326.000,00	R\$ 577.422,99	177,12%
II - RECEITAS DE CAPITAL (Exceto Intra)	R\$ 17.222.863,20	R\$ 12.679.459,51	73,62%
Operações de Crédito	R\$ 8.574.600,00	R\$ 9.770.000,00	113,94%
Alienação de Bens	R\$ 100.000,00	R\$ 0,00	0,00%
Amortização de Empréstimos	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Transferências de Capital	R\$ 8.548.263,20	R\$ 2.909.459,51	34,03%
Outras Receitas de Capital	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
III - RECEITA BRUTA (Exceto Intra)	R\$ 92.457.132,48	R\$ 88.591.916,16	95,81%
IV - DEDUÇÕES DA RECEITA	-R\$ 9.319.861,34	-R\$ 8.585.522,01	92,12%
Deduções para o FUNDEB	-R\$ 8.736.060,00	-R\$ 8.260.490,65	94,55%
Renúncias de Receita	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Outras Deduções	-R\$ 583.801,34	-R\$ 325.031,36	55,67%
IV - RECEITA LÍQUIDA (exceto Intraorçamentária)	R\$ 83.137.271,14	R\$ 80.006.394,15	96,23%
V - Receita Corrente Intraorçamentária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
VI - Receita de Capital Intraorçamentária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
TOTAL GERAL	R\$ 83.137.271,14	R\$ 80.006.394,15	96,23%

APLIC > Informes Mensais > Receitas > Receita Orçamentária > Mês de dezembro > Dados Consolidados do Ente.

Do total das receitas arrecadadas no exercício de 2023 pelo Município de Nova Maringá, **R\$ 59.959.996,81** (cinquenta e nove milhões novecentos e cinquenta e nove mil novecentos e noventa e seis reais e oitenta e um centavos) se referem às transferências correntes, tratando-se da maior fonte de recursos na composição da receita municipal.

A **receita líquida** efetivamente arrecadada (exceto a intraorçamentária), no valor de **R\$ 80.006.394,15** (oitenta milhões seis mil trezentos e noventa e quatro reais e quinze centavos), revela que a **arrecadação foi inferior ao quanto previsto**, de R\$ 83.137.271,14 (oitenta e três milhões cento e trinta e sete mil duzentos e setenta e um mil reais e quatorze centavos), correspondente a 96,23%.





3.1 – Receita Tributária Própria

Do total arrecadado, destaca-se que **R\$ 12.402.258,84** (doze milhões quatrocentos e dois mil duzentos e cinquenta e oito reais e oitenta e quatro centavos) corresponderam à arrecadação da receita tributária própria. Confira-se:

Receita Tributária Própria	Previsão Atualizada R\$	Valor Arrecadado R\$	% Total da Receita Arrecadada
I - Impostos	R\$ 10.348.000,00	R\$ 10.834.790,43	87,36%
IPTU	R\$ 540.000,00	R\$ 448.003,49	3,61%
IRRF	R\$ 1.550.000,00	R\$ 2.034.522,99	16,40%
ISSQN	R\$ 3.808.000,00	R\$ 4.099.877,68	33,05%
ITBI	R\$ 4.450.000,00	R\$ 4.252.386,27	34,28%
II - Taxas (Principal)	R\$ 1.146.300,00	R\$ 392.954,27	3,16%
III - Contribuição de Melhoria (Principal)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
IV - Multas e Juros de Mora (Principal)	R\$ 13.900,00	R\$ 12.201,31	0,09%
V - Dívida Ativa	R\$ 948.112,66	R\$ 859.430,36	6,93%
VI - Multas e Juros de Mora (Dív. Ativa)	R\$ 226.400,00	R\$ 302.882,47	2,44%
TOTAL	R\$ 12.682.712,66	R\$ 12.402.258,84	

APLIC > Informes Mensais > Receitas > Receita Tributária Própria (a partir de 2018).

A receita própria do município atingiu o percentual de **16,33%** do total das **receitas correntes arrecadadas**, que foi de **R\$ 75.912.456,65** (setenta e cinco milhões novecentos e doze mil quatrocentos e cinquenta e seis reais e sessenta e cinco centavos), valor calculado sem intraorçamentária, descontada a contribuição do FUNDEB.

4. DESPESA CONSOLIDADA

Para o exercício de 2023 as despesas previstas atualizadas pelo Município, exceto as intraorçamentárias, foram de **R\$ 92.152.878,30** (noventa e dois milhões cento e cinquenta e dois mil oitocentos e setenta e oito reais e trinta centavos). Desse total, foram empenhados **R\$ 83.060.745,79** (oitenta e três milhões sessenta mil setecentos e quarenta e cinco reais e setenta e nove centavos), conforme demonstrado abaixo:





ORIGEM	DOTAÇÃO ATUALIZADA R\$	VALOR EXECUTADO R\$	% DA EXECUÇÃO S/ PREVISÃO
I - DESPESAS CORRENTES	R\$ 64.204.281,77	R\$ 58.630.489,90	91,31%
Pessoal e Encargos Sociais	R\$ 26.738.244,09	R\$ 26.327.059,33	98,46%
Juros e Encargos da Dívida	R\$ 2.685.966,09	R\$ 2.660.090,40	99,03%
Outras Despesas Correntes	R\$ 34.780.071,59	R\$ 29.643.340,17	85,23%
II - DESPESA DE CAPITAL	R\$ 27.718.596,53	R\$ 24.430.255,89	88,13%
Investimentos	R\$ 26.808.896,53	R\$ 23.523.249,57	87,74%
Inversões Financeiras	R\$ 651.500,00	R\$ 650.000,00	99,77%
Amortização da Dívida	R\$ 258.200,00	R\$ 257.006,32	99,53%
III - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$ 230.000,00	R\$ 0,00	0,00%
IV - TOTAL DESPESA ORÇAMENTÁRIA (Exceto Intra)	R\$ 92.152.878,30	R\$ 83.060.745,79	90,13%
V - DESPESAS INTRAORÇAMENTÁRIAS	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
VI - Despesa Corrente Intraorçamentária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
VII - Despesa de Capital Intraorçamentária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
IX - TOTAL DESPESA	R\$ 92.152.878,30	R\$ 83.060.745,79	90,13%

APLIC> Informes Mensais > Despesas > Despesa Orçamentária > Dados Consolidados do Ente> Mês: Dezembro

O grupo de natureza de despesa que teve maior participação no exercício de 2023 na composição da despesa orçamentária foi “Outras Despesas Correntes”, totalizando **R\$ 29.643.340,17** (vinte e nove milhões seiscentos e quarenta e três mil trezentos e quarenta reais e dezessete centavos), o que representa 35,69% do total da despesa orçamentária (exceto a intraorçamentária).

5. SITUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

5.1 – Resultado da Execução Orçamentária

A Secex, ao analisar a receita arrecadada de **R\$ 80.006.394,15** (oitenta milhões seis mil trezentos e noventa e quatro reais e quinze centavos), juntamente com os créditos adicionais de **R\$ 4.612.502,14** (quatro milhões seiscentos e doze mil quinhentos e dois reais e quatorze centavos) provenientes do superávit financeiro, e compará-los com a despesa realizada de **R\$ 83.060.745,79** (oitenta e três milhões sessenta mil setecentos e quarenta e cinco reais e setenta e nove centavos), valores ajustados conforme a Resolução Normativa n.º 43/2013/TCE/MT, identificou um **superávit** orçamentário de **R\$ 1.558.150,50** (um milhão quinhentos e cinquenta e oito mil cento e cinquenta reais e cinquenta centavos), conforme se observa a seguir:





	2019	2020	2021	2022	2023
Receita Arrecadada Ajustada (A)	R\$ 36.570.707,31	R\$ 42.540.554,43	R\$ 55.136.912,85	R\$ 80.420.541,89	R\$ 80.006.394,15
Despesa Realizada Ajustada (B)	R\$ 33.565.416,80	R\$ 38.782.116,75	R\$ 52.359.443,83	R\$ 78.828.956,59	R\$ 83.060.745,79
Desp. Empenhada decorrentes de Créditos Adicionais Superávit Financeiro (C)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 4.658.312,18	R\$ 3.985.481,79	R\$ 4.612.502,14
Resultado Orçamentário (R\$) (D) = (A - B + C)	R\$ 3.005.290,51	R\$ 3.758.437,68	R\$ 7.435.781,20	R\$ 5.577.067,09	R\$ 1.558.150,50

5.2 – Resultado Primário

Nos termos do Relatório Técnico Preliminar, houve o cumprimento da meta de resultado primário estabelecida na LDO/2023.

O resultado primário, calculado com base nas receitas e nas despesas não-financeiras – demonstrando a capacidade de pagamento do serviço da dívida – foi deficitário em **R\$ 3.136.803,47** (três milhões cento e trinta e seis mil oitocentos e três reais e quarenta e sete centavos), estando acima da meta prevista na LDO, que foi de déficit **R\$ 6.517.000,00** (seis milhões quinhentos e dezessete mil reais).

5.3 – Restos a Pagar

A Secex informou, ainda, que ao final do exercício foram inscritos em Restos a Pagar o montante de **R\$ 2.841.009,89** (dois milhões oitocentos e quarenta e um mil nove reais e oitenta e nove centavos), sendo **R\$ 2.094.085,04** (dois milhões noventa e quatro mil oitenta e cinco reais e quatro centavos) na modalidade Não Processados, e **R\$ 746.924,85** (setecentos e quarenta e seis mil novecentos e vinte e quatro reais e oitenta e cinco centavos) na modalidade Processados, conforme demonstrativo abaixo.





Exercício	Saldo Anterior (R\$)	Inscrição (R\$)	RP não Processados Liquidados e não Pagos (R\$)	Baixa (R\$)		Saldo para o Exercício Seguinte (R\$)
				Por Pagamento (R\$)	Por Cancelamento (R\$)	
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						
2020	R\$ 785.564,63	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 659.306,03	R\$ 0,00	R\$ 126.258,60
2021	R\$ 3.780,92	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 3.780,92	R\$ 0,00
2022	R\$ 4.583.583,17	R\$ 0,00	-R\$ 0,01	R\$ 2.478.451,79	R\$ 2.060.405,86	R\$ 44.725,51
2023	R\$ 0,00	R\$ 1.923.100,93	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.923.100,93
	R\$ 5.372.928,72	R\$ 1.923.100,93	-R\$ 0,01	R\$ 3.137.757,82	R\$ 2.064.186,78	R\$ 2.094.085,04
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS						
2017	R\$ 4.101,57	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 4.101,57
2019	R\$ 435,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 435,00
2021	R\$ 132.781,56	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 132.757,65	R\$ 0,00	R\$ 23,91
2022	R\$ 1.124.536,22	R\$ 0,00	R\$ 0,01	R\$ 1.124.238,83	R\$ 0,00	R\$ 297,40
2023	R\$ 0,00	R\$ 742.066,97	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 742.066,97
	R\$ 1.261.854,35	R\$ 742.066,97	R\$ 0,01	R\$ 1.256.996,48	R\$ 0,00	R\$ 746.924,85
TOTAL	R\$ 6.634.783,07	R\$ 2.665.167,90	R\$ 0,00	R\$ 4.394.754,30	R\$ 2.064.186,78	R\$ 2.841.009,89

APLIC > Informes Mensais > Restos a Pagar > Execução dos Restos a Pagar > Dados Consolidados do Ente

5.4 – Quociente de Disponibilidade Financeira

A Secex, ao analisar o **Quociente de Disponibilidade Financeira para pagamento de restos a pagar**, identificou que, para cada R\$ 1,00 (um real) de restos a pagar, Processados e Não Processados (curto prazo), há **R\$ 4,20** (quatro reais e vinte centavos) de disponibilidade financeira geral, conforme demonstrado no quadro abaixo:

A	DISP. BRUTA EXCETO RPPS	R\$ 12.660.320,19
B	DEMAIS OBRIGAÇÕES - EXCETO RPPS	R\$ 709.392,79
C	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS - EXCETO RPPS	R\$ 746.924,85
D	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS - EXCETO RPPS	R\$ 2.094.085,04
QDF	(A-B)/(C+D)	4,2065

5.5 – Quociente de Inscrição de Restos a Pagar

Para cada R\$ 1,00 (um real) de despesa empenhada, R\$ 0,03 (três centavo) foi inscrito em restos a pagar no exercício, conforme demonstrado no cálculo do QIRP abaixo:





A	TOTAL DESPESA - EXECUÇÃO	R\$ 83.060.745,79
B	TOTAL INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR NO EXERCÍCIO	R\$ 2.665.167,90
QIRP	B/A	0,0320

5.6 – Quociente da Situação Financeira (QSF)

Da análise do Quociente da Situação Financeira, constatou-se um **superávit** financeiro no valor de **R\$ 9.126.013,38** (nove milhões cento e vinte e seis mil treze reais e trinta e oito centavos), considerando todas as fontes de recursos, exceto RPPS, conforme demonstrado na tabela abaixo:

A	TOTAL ATIVO FINANCEIRO - EXCETO RPPS	R\$ 12.676.416,06
B	TOTAL PASSIVO FINANCEIRO - EXCETO RPPS	R\$ 3.550.402,68
QSF	A/B	3,5704

6. LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS

6.1– Dívida Pública

Não houve dispêndios da Dívida Pública efetuados no exercício. Este resultado demonstra o cumprimento do limite de endividamento estabelecido pelo artigo 7º, inciso II, da Resolução n.º 43/2001 do Senado Federal.

De igual forma, foi cumprido o limite legal do artigo 7º, inciso I, da Resolução supramencionada, tendo em vista que não houve dívida contratada no exercício de 2023.

Ainda, o resultado do Quociente do Limite de Endividamento demonstra que a dívida consolidada líquida no final do exercício de 2023 foi **10,52%** da receita corrente líquida, em cumprimento ao limite legal imposto pelo artigo 3º, inciso II, da Resolução do Senado n.º 43/2001.

6.2 – Educação

6.2.1. Manutenção e Desenvolvimento do Ensino





De acordo com o Relatório Técnico Preliminar, foi aplicado o montante de **R\$ 16.089.912,08** (dezesesseis milhões oitenta e nove mil novecentos e doze reais e oito centavos) na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE), correspondendo a **29,26%** da receita base de R\$ 54.983.259,34 (cinquenta e quatro milhões novecentos e oitenta e três mil duzentos e cinquenta e nove reais e trinta e quatro centavos).

Portanto, o município aplicou acima do limite mínimo de 25% estabelecido no artigo 212 da Constituição Federal.

No quadro a seguir, detalha-se a série histórica da aplicação de recursos destinados à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, em percentuais, no período de 2019 a 2023:

HISTÓRICO - APLICAÇÃO NA EDUCAÇÃO (art. 212 CF) - Limite Mínimo fixado 25%					
	2019	2020	2021	2022	2023
Aplicado - %	31,74%	28,14%	27,80%	27,35%	29,26%

6.2.2. Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Fundeb

Com relação ao Fundeb, a Secex registrou que o valor arrecadado foi de **R\$ 7.208.814,60** (sete milhões duzentos e oito mil oitocentos e quatorze reais e sessenta centavos), sendo **R\$ 7.040.556,86** (sete milhões quarenta mil quinhentos e cinquenta e seis reais e oitenta e seis centavos) destinados à remuneração e valorização dos profissionais do magistério – ensinos infantil e fundamental, correspondendo a **97,66%** da receita do Fundo.

Assim, o município aplicou acima do limite mínimo de 70% estabelecido no artigo 212-A da Constituição Federal e no artigo 26 da Lei n.º 14.113/2020.

A Secex apresentou a série histórica de Remuneração dos Profissionais do Magistério, em termos percentuais, no período de 2019 a 2023:

HISTÓRICO - Remuneração dos Profissionais da Educação Básica - Limite Mínimo Fixado 60% até 2020 e 70% a partir de 2021					
	2019	2020	2021	2022	2023
Aplicado - %	95,57%	87,39%	70,13%	99,95%	97,66%





6.2.3 – Políticas Públicas – Prevenção à violência no âmbito escolar

A Lei n.º 14.164/2021, que alterou a redação do § 9º do artigo 26 da Lei n.º 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), disciplina a inclusão de conteúdos sobre direitos humanos e à prevenção de todas as formas de violência contra a criança, o adolescente e a mulher nos currículos da educação infantil, bem como institui a Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher.

A Secex informou que a Secretaria Municipal de Nova Maringá implementou diversas iniciativas de prevenção à violência contra crianças, adolescentes e mulheres.

Dentre essas ações, apurou que foram inseridos nos currículos escolares conteúdos acerca da prevenção da violência contra a criança, o adolescente e a mulher, nos termos do art. 26, § 9º, da Lei nº 9.394/1996, bem como foi realizada a Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher, no mês de março de 2024, conforme preconiza o art. 2º da Lei nº 1.164/2021.

6.3 – Saúde

Conforme registrado pela Secex, o município aplicou **R\$ 9.890.141,06** (nove milhões oitocentos e noventa mil cento e quarenta e um reais e seis centavos) para ações e serviços públicos de saúde, representando **18,35%** da receita base de **R\$ 53.884.797,33** (cinquenta e três milhões oitocentos e oitenta e quatro mil setecentos e noventa e sete reais e trinta e três centavos), ultrapassando o percentual obrigatório de 15%.

Portanto, cumpriu os ditames da Constituição Federal e do artigo 7º da Lei Complementar n.º 141/2012.

No quadro ilustrativo a seguir, a Secex destaca a série histórica de aplicação de Recursos na Saúde no período de 2019 a 2023:





HISTÓRICO - APLICAÇÃO NA SAÚDE - Limite Mínimo Fixado 15%					
	2019	2020	2021	2022	2023
Aplicado - %	25,17%	24,13%	20,36%	21,17%	18,35%

6.4 – Pessoal

6.4.1. Regime Previdenciário

Considerando que o Município não possui Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), todos os servidores públicos municipais estão vinculados ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS).

6.4.2. Limites Legais

No relatório técnico preliminar de auditoria, a equipe técnica apurou que os gastos com pessoal do **Poder Executivo** totalizaram **R\$ 25.280.543,82** (vinte e cinco milhões duzentos e oitenta mil quinhentos e quarenta e três reais e oitenta e dois centavos), correspondendo a 37,94% da Receita Corrente Líquida (RCL) Ajustada de **R\$ 66.616.906,64** (sessenta e seis milhões seiscentos e dezesseis mil novecentos e seis reais e sessenta e quatro centavos), abaixo do limite máximo de 54% estabelecido no artigo 20, inciso III, alínea “b”, da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), e do limite prudencial de 48,60%.

Os gastos com pessoal do **Poder Legislativo** totalizaram **R\$ 1.782.443,25** (um milhão setecentos e oitenta e dois mil quatrocentos e quarenta e três reais e vinte e cinco centavos), equivalentes 2,67% da RCL Ajustada, garantindo o cumprimento do limite máximo de 6%, conforme artigo 20, inciso III, alínea “a” da LRF.

Por fim, os gastos com pessoal do Município somaram **R\$ 27.062.987,07** (vinte e sete milhões sessenta e dois mil novecentos e oitenta e sete reais e sete centavos), representando 40,62% da RCL Ajustada, respeitando o limite máximo de 60% estabelecido no artigo 19, inciso III, da LRF.





A Secex apresentou a série histórica dos percentuais de gastos com pessoal no período de 2019 a 2023, conforme segue abaixo:

LIMITES COM PESSOAL - LRF					
	2019	2020	2021	2022	2023
Limite máximo Fixado - Poder Executivo					
Aplicado - %	46,90%	46,26%	34,31%	46,38%	37,94%
Limite máximo Fixado - Poder legislativo					
Aplicado - %	3,05%	2,93%	2,10%	2,39%	2,67%
Limite máximo Fixado - Município					
Aplicado - %	49,95%	49,19%	36,41%	48,77%	40,62%

6.5 – Repasses ao Legislativo

A Equipe de Auditoria, no Relatório Preliminar, informou que, para o exercício de 2023, foram previstos repasses ao Legislativo no valor de **R\$ 2.692.800,00** (dois milhões seiscentos e noventa e dois mil e oitocentos reais), conforme a Lei Orçamentária Anual e créditos adicionais, sendo repassado o montante previsto.

Esse montante, correspondente a **5,15%** da receita base de **R\$ 52.246.511,64** (cinquenta e dois milhões duzentos e quarenta e seis mil quinhentos e onze reais e sessenta e quatro centavos), cumpre o limite máximo de 7% estabelecido pelo artigo 29-A, inciso I, da Constituição Federal, consoante quadro colacionado pela Secex:

DESCRIÇÃO	VALOR R\$	RECEITA BASE R\$	% S/ RECEITA BASE	LIMITE MÁXIMO (%)	SITUAÇÃO
Repasso do Poder Executivo	R\$ 2.692.800,00	R\$ 52.246.511,64	5,15%	7,00%	REGULAR
Gasto do Poder Legislativo	R\$ 2.571.093,83	R\$ 52.246.511,64	4,92%	7,00%	REGULAR
Folha de Pagamento do Poder Legislativo	R\$ 1.782.443,25	R\$ 2.692.800,00	66,19%	70%	REGULAR
Limite Gastos com Pessoal - LRF	R\$ 1.782.443,25	R\$ 66.616.906,64	2,67%	6%	REGULAR

Informou, ainda, que os repasses efetuados pelo Poder Executivo ao Poder Legislativo não foram inferiores à proporção estabelecida na LOA e ocorreram





até o dia 20 de cada mês, em conformidade com o artigo 29-A, § 2º, incisos II e III, da Constituição Federal.

Ressai do Relatório Técnico Preliminar a porcentagem dos repasses ao Poder Legislativo no período de 2019 a 2023:

REPASSE PARA O LEGISLATIVO					
	2019	2020	2021	2022	2023
Percentual máximo Fixado	7,00%				
Aplicado - %	6,59%	5,97%	5,85%	4,67%	5,15%

6.6 – Síntese da Observância dos Principais Limites Constitucionais e Legais

O Quadro abaixo sintetiza os percentuais alcançados no exercício de 2023:

OBJETO	NORMA	LIMITE PREVISTO	PERCENTUAL ALCANÇADO	SITUAÇÃO
Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	CF: art. 212	Mínimo de 25% da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências.	29,26%	Regular
Remuneração do Magistério	Lei nº 11.494/2007: art. 22.	Mínimo de 70% dos Recursos do FUNDEB	97,66%	Regular
Ações e Serviços de Saúde	CF: art. 77, inciso III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT	Mínimo de 15% da receita de impostos referente ao art. 156 e dos recursos que tratam os arts. 158 e 159, inciso I, alínea “b” e § 3º da Constituição Federal.	18,35%	Regular
Despesa Total com Pessoal do Poder Executivo	LRF: art. 20, inciso III, alínea “b”.	Máximo de 54% sobre a RCL.	37,94%	Regular
Despesa com Pessoal do Poder Legislativo	LRF: art 20, inciso III, “a”.	Máximo de 6% sobre a RCL	2,67%	Regular
Despesa Total com Pessoal do Município	LRF: art. 19, inciso III.	Máximo de 60% sobre a RCL.	40,62%	Regular





Repasses ao Poder Legislativo	CF: art. 29-A, I.	Máximo de 7% sobre a Receita Base	5,15%	Regular
-------------------------------	-------------------	-----------------------------------	-------	---------

6.7 – Relação Despesas e Receitas Correntes

A Receita Corrente Arrecadada totalizou R\$ 67.326.934,64 (sessenta e sete milhões trezentos e vinte e seis mil novecentos e trinta e quatro reais e sessenta e quatro centavos), enquanto a Despesa Corrente Liquidada foi de R\$ 57.127.752,14 (cinquenta e sete milhões cento e vinte e sete mil setecentos e cinquenta e dois reais e quatorze centavos), e os Restos a Pagar Não Processados inscritos em 31/12/2023 somaram R\$ 1.502.737,76 (um milhão quinhentos e dois mil setecentos e trinta e sete reais e setenta e seis centavos).

A Despesa Corrente Liquidada, somada aos Restos a Pagar Não Processados, totaliza R\$ 58.630.489,90 (cinquenta e oito milhões seiscentos e trinta mil quatrocentos e oitenta e nove reais e noventa centavos), correspondendo a **87,08%** da Receita Corrente Arrecadada.

Este percentual está dentro do limite máximo de 95% estabelecido pelo artigo 167-A da Constituição da República, conforme tabela a seguir:

A	RECEITA CORRENTE	R\$ 67.326.934,64
B	DESPESA CORRENTE LIQUIDADADA	R\$ 57.127.752,14
C	DESP CORRENTE INSCRITA EM RPNP	R\$ 1.502.737,76
Limite Art. 167-A CF	((B+C)/A)	0,8708

7. TRANSPARÊNCIA PÚBLICA

Reconhecendo a importância da transparência pública como um indicador de boa governança e em cumprimento às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal e da Lei de Acesso à Informação, este Tribunal de Contas, em conjunto com a Atricon, o TCU e com o apoio de outros Tribunais de Contas brasileiros, instituiu o Programa Nacional de Transparência Pública (PNTP) com os objetivos de padronizar, orientar, estimular, induzir e fiscalizar a transparência nos poderes e órgãos públicos em todo o país.





Consta do relatório técnico preliminar a avaliação realizada em 2023 acerca da transparência do Município de Nova Maringá, cujos resultados foram homologados por este Tribunal mediante Acórdão n.º 240/2024 – PV (Processo n.º 179.928-2/2024):

Unidade Gestora	Índice Transparência	Nível de Transparência
Prefeitura Municipal	67,19%	Intermediário
Câmara Municipal	55,88%	Intermediário

Nesse sentido, a Secex registrou que a Prefeitura e a Câmara de Nova Maringá possuem níveis de transparência classificados como intermediários, sendo imprescindível a implementação de medidas para garantir níveis mais elevados.

8. PRESTAÇÃO DE CONTAS

De acordo com o apurado pela equipe técnica, o gestor encaminhou a Prestação de Contas Anuais a este Tribunal dentro do prazo legal e em consonância com a Resolução Normativa n.º 03/2020-TP.

9. RELATÓRIO TÉCNICO PRELIMINAR DE AUDITORIA

Dos dados acima transcritos, a Secretaria de Controle Externo da 5ª Relatoria concluiu pela ausência de irregularidades nas contas anuais prestadas, opinando pela citação da atual gestora para que prestasse esclarecimentos acerca das sugestões de recomendações novas e antigas elencadas no relatório técnico.

10. RELATÓRIO TÉCNICO DE DEFESA

Citada por meio do Ofício n.º 318/2024, a Sra. Ana Maria Urquiza Casagrande apresentou sua defesa, com as justificativas e documentos que entendeu pertinentes (Doc. Digital n.º 490393/2024).





Após a análise da manifestação, a Secex concluiu que não foram atendidas as recomendações *a* e *b1*; e que foram atendidas as recomendações *b2* e *b3*, todas elencadas no relatório técnico preliminar.

11. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

O Ministério Público de Contas, por intermédio do Procurador de Contas Gustavo Coelho Deschamps, emitiu o Parecer n.º 3.157/2024 (Documento Digital 497703/2024), em consonância com o entendimento da equipe técnica, opinou pela emissão de Parecer Prévio Favorável às Contas Anuais de Governo do Município de Nova Maringá, exercício de 2023, sob a gestão do Sra. Ana Maria Urquiza Casagrande, com recomendações legais.

12. ALEGAÇÕES FINAIS

Considerando o saneamento de todas as irregularidades inicialmente apontadas pela Secex, foi dispensada a notificação do Gestor para apresentação de alegações finais, por entender que a resolução dos apontamentos apresentados torna desnecessária a abertura de prazo adicional para nova manifestação.

É o Relatório.

Cuiabá – MT, 19 de agosto de 2024.

(assinatura digital)³

CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS NOVELLI
Relator

³ Documento assinado por assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal n.º 11.419/2006.

